



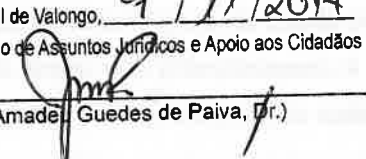
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2017.11.09

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

CERTIFICO QUE É FOTOCÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL.
O documento é composto por 5 folhas, por mim
numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de Valongo, 9/11/2017
O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos


(José Amadeu Guedes de Paiva, Dr.)

ASSUNTO: TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA E TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta apresentada pelo Senhor Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, cujo teor se transcreve: -----

“A partir de 1-1-2006, situação que tem mantido até à presente data, por força do nº 3 acrescentado à cláusula 51ª do Contrato de Concessão, pelo Primeiro Aditamento ao Contrato celebrado em 24-5-2004, a Concessionária ficou isenta do pagamento da contrapartida anual pela utilização das infraestruturas objeto da concessão, calculada sobre a água vendida (25\$00 por m³) e atualizável anualmente de acordo com o índice de variação de preços do consumidor (IPC) aprovado pelo INE. -----

Considerando o atual equilíbrio económico-financeiro do contrato, não existe hoje fundamento para manter a isenção prevista no nº 3 da referida cláusula 51ª do Contrato de Concessão, dispensando a Concessionária do pagamento da referida contrapartida anual prevista no nº 1 daquela cláusula do contrato. Da Auditoria à “Regulação de PPP no Sector das Águas (sistemas em baixa)” promovida pelo Tribunal de Contas e que corresponde ao Relatório nº 3/2014 - 2ª Secção, de 27-2-2014, (Volume I do Relatório Síntese) resulta: -----

“(…) 146. Em regra, as modalidades de reposição de reequilíbrio dos contratos de concessão privilegiadas pelos concedentes, tem sido o aumento do tarifário e a redução/eliminação da retribuição paga aos municípios concedentes, o que representou cerca de 90% do universo auditado. -----

(…) -----
148. Assim, uma parte significativa dos municípios concedentes já viu diminuída ou eliminada a sua retribuição por via de alterações/revisões contratuais, o que indiretamente pode gerar défice nos seus orçamentos por via da perda de receita. -----

(…) -----
234. O concedente deverá prever o pagamento de uma retribuição, por parte da concessionária, no caso do contrato de concessão prever a alienação, cedência de bens e equipamentos afetos à concessão ou investimentos a cargo do concedente. Essa retribuição deverá ser ajustada em função do volume de negócios da concessionária, do esforço de investimento das partes envolvidas e da rentabilidade efetiva da exploração.”. -----



Do Volume II do Relatório Síntese da referida Auditoria e da análise em concreto da concessão de Valongo resulta das considerações finais proferidas pelo Tribunal de Contas que: -----

" (...) 1823. Em 2004, o contrato de concessão foi objeto de um processo de reequilíbrio económico-financeiro. -----

1824. No âmbito deste aditamento, o impacto financeiro para o concedente traduziu-se na eliminação do pagamento das rendas da concessão. A concessionária apenas pagou retribuição, nos primeiros 5 anos da concessão, ficando liberta do compromisso do pagamento de rendas, nos próximos 31 anos da concessão.

1825. O facto de a concessionária ficar isenta do pagamento da retribuição, vem penalizar, fortemente os interesses financeiros do concedente. Note-se que a referida isenção cobre 88% do período da concessão (31 anos). -----

1826. Contrariamente, a prorrogação do prazo da concessão veio proporcionar mais seis anos de receitas para a concessionária. -----

1827. Não obstante as medidas anteriores, o ónus do processo de reequilíbrio incidiu sobre os utilizadores, através da introdução de aumentos extraordinários no tarifário. (...)". -----

Acresce que, decorre da al. a) do n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 10-8, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, que o contrato de concessão pode prever o pagamento de uma retribuição do concessionário ao concedente, referente a alienação ou cedência da utilização a título oneroso dos bens afetos à concessão. -----

Atentas as considerações anteriores, submete-se, em anexo, para apreciação e deliberação, a proposta do 3º Aditamento ao Contrato de Concessão de Exploração de Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha e Tratamento e Rejeição de Efluentes, através do qual as partes acordam em pôr termo à referida isenção e em repor o pagamento da contrapartida anual, a preço de 2017, isto é, 0,1764€ por m3 de água vendida, a partir de 1 de janeiro de 2018", bem como o tarifário a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018 e que consta também do Anexo I à minuta do contrato. -----

A competência para deliberar sobre este assunto é da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12-9, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo Regime Jurídico.

Antes de submeter a proposta de revisão do Contrato de Concessão à Assembleia Municipal, para que seja concedida autorização para a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato, este deverá ser submetido a parecer prévio não vinculativo da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, nos termos do n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 10-8.". -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 10-8, por multa submeter a proposta da revisão do contrato de concessão à ERSAR para emissão de parecer prévio. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

*votaram contra os senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD
De Luís Romalho, De. Rosa Taura Rocha e de Alberto Nelo*

**Terceiro Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo**

Entre,


MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva nº 501138960, com sede na Av. 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, representado por Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, na qualidade de **"Concedente"**;

AV – Águas de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 306, Valongo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o número único de pessoa coletiva e de contribuinte nº 505084040, com o capital social de € ... (...) representada por na qualidade de, com poderes para o ato, na qualidade de **"Concessionária"**.

E conjuntamente designados por **"Partes"**.

I - CONSIDERANDOS:

- (A) Em 14 de julho de 2000 foi celebrado entre as **Partes** o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo, daqui em diante designado por **"Contrato de Concessão"**;
- (B) Em 24 de maio de 2004 foi outorgado entre as **Partes** um aditamento ao **Contrato de Concessão**, no âmbito de um processo de revisão da Concessão, adiante designado por **1.º Aditamento**;
- (C) Em 10 de maio de 2017 foi outorgado entre as **Partes** um novo aditamento ao **Contrato de Concessão**, para execução da Comissão Paritária de 16.12.2016, adiante designado por **2.º Aditamento**;

- 
- (D) Na Cláusula 51.^a do **Contrato de Concessão** previa-se que a **Concessionária** pagasse ao **Concedente** uma contrapartida anual pela utilização das infraestruturas objecto da concessão, calculada sobre os m3 de água vendida (25\$00 por m3) e atualizável, anualmente, de acordo com o índice de variação de preços no consumidor (IPC) aprovado pelo INE;
- (E) Com o 1.^o Aditamento foi acrescentado um número 3 à referida cláusula 51.^a do **Contrato de Concessão**, nos termos do qual a Concessionária ficou isenta do pagamento da referida contrapartida a partir de 01.01.2006, situação que se tem mantido até à presente data;
- (F) Pelo presente Aditamento (3.^o Aditamento), as **Partes** acordam em pôr termo à isenção prevista no n.º 3 da cláusula 51.^a do **Contrato de Concessão** e em repor o pagamento da contrapartida anual, a preços de 2017, isto é, 0,1764€ por m3 de água vendida;
- (G) Pelo Despacho n.º 15300-B/2016 do Ministro do Ambiente foi fixado o preço de venda de água em alta, para o Município de Valongo, para o ano de 2017, no montante de 0,3709 € / m3, que passou a integrar a fórmula anual de revisão do Tarifário, prevista na Cláusula 58.^a do **Contrato de Concessão**;
- (H) A TIR – Taxa Interna de Rentabilidade de projeto prevista na cláusula 6.^a, do 2.^o Aditamento e no Anexo XI ao **Contrato de Concessão** não é alterada pelo presente Aditamento.

II – TERMOS DO 3.^o ADITAMENTO

Cláusula I

Objeto

1. As **Partes** acordam em repor em vigor a partir de 01.01.2018, o pagamento da contrapartida prevista no n.º 1 da cláusula 51.^a do **Contrato de Concessão**.
2. Para o efeito, as **Partes** acordam em fixar o montante da contrapartida anual em 0,1764€ por m3 de água vendida, que corresponde ao montante da retribuição prevista na versão inicial do **Contrato de Concessão**, a preços de 2017.
3. Consequentemente, as **Partes** acordam, ainda, em revogar o n.º 3 da cláusula 51.^a do **Contrato de Concessão**, com efeitos a partir de 01.01.2018.



Cláusula II

Atualização anual da contrapartida

As **Partes** acordam que o montante da retribuição anual referido na Cláusula anterior seja atualizado, anualmente, por aplicação do índice de atualização de tarifas a vigorar nesse ano, que foi calculado como estabelecido na cláusula 58.^a do **Contrato de Concessão** e publicado em Edital pela **Concedente**

Cláusula III

Alteração ao Contrato de Concessão

Em consequência do previsto neste 3.º Aditamento, a Cláusula 51^a do **Contrato de Concessão** passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 51^a

Montantes e Pagamento

1. *Como contrapartida pela utilização das infraestruturas objeto da concessão, a Concessionária pagará anualmente 0,1764 € por m³ de água vendida.*
2. *O montante da contrapartida referida no número anterior será atualizado anualmente, por aplicação do índice de atualização de tarifas a vigorar nesse ano, calculado como estabelecido na cláusula 58.^a do contrato de Concessão e publicado em Edital pela Concedente*
3. *(Revogado)*

Cláusula IV

Tarifário a vigorar durante o ano de 2018

1. As Partes acordam em que o tarifário a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018 é o junto como Anexo I a este 3.º Aditamento.
2. Em consequência, os Anexos 7 – AD 2 e 8 – AD 2 ao **Contrato de Concessão** são substituídos nos termos do Anexo I a este 3.º Aditamento.

Cláusula V

Entrada em vigor

O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura e após a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concedente.

Feito em Valongo, aos de de 201..., em dois exemplares, um para cada uma das Partes, que são assinados e rubricados pelos respetivos representantes.

Município de Valongo

AV - Águas de Valongo, SA

Tarifas do Serviço de Saneamento

Tarifa variável de saneamento

Domésticos	1º escalão (0 a 5 m³)	0,3735	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279	0,7279	0,7279
	2º escalão (6 a 15 m³)	0,3735	0,5647	0,6494	0,7046	0,7610	0,8105	0,8510	0,8723	0,8897	0,9075	0,9257	0,9442	0,9631	0,9824	1,0020	1,0170	1,0190	1,0190	1,0190	1,0190
	3º escalão (16 a 25 m³)	0,3735	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287	1,5287	1,5287
	4º escalão (> a 25 m³)	0,3735	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928	2,2928	2,2928
Comércio e Indústria=Não doméstico	Escalão Único	1,1665	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
Autorquias	Escalão Único	0,4196	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929
Serviços Públicos	Escalão Único	1,3974	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
Ligações provisórias	Escalão Único	1,6323	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
utilizador só do serviço saneamento	tarifa variável de saneamento correspondente X 0,9 X captação média mesmo tipo de cliente registada no último ano																				
Domésticos - Tarifário social	1º escalão (0 a 15 m³)	-	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279	0,7279	0,7279
	2º escalão (16 a 25 m³)	-	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287	1,5287	1,5287
	3º escalão (>25 m³)	-	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928	2,2928	2,2928
Clientes domésticos - Famílias numerosas	1º escalão (0 a 10 m³)	-	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279	0,7279	0,7279
	2º escalão (11 a 15 m³)	-	0,5647	0,6494	0,7046	0,7610	0,8105	0,8510	0,8723	0,8897	0,9075	0,9257	0,9442	0,9631	0,9824	1,0020	1,0170	1,0190	1,0190	1,0190	1,0190
	3º escalão (16 a 25 m³)	-	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287	1,5287	1,5287
	4º escalão (> 25 m³)	-	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928	2,2928	2,2928

Tarifa fixa de saneamento

Domésticos	1,1574	1,3889	1,7049	2,0459	2,3528	2,6469	2,9116	3,2028	3,5231	3,8754	4,0692	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709
Não domésticos - Comércio e Indústria	1,1574	2,3611	2,8983	3,4780	3,9997	4,4997	4,9497	5,4447	5,9892	6,5881	6,9175	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904
Não domésticos - Autorquias	1,1574	1,3889	1,7049	2,0459	2,3528	2,6469	2,9116	3,2028	3,5231	3,8754	4,0692	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709	4,1709
Não domésticos - Serviços Públicos	1,1574	2,3611	2,8983	3,4780	3,9997	4,4997	4,9497	5,4447	5,9892	6,5881	6,9175	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904
Não domésticos - Ligações provisórias	1,1574	2,3611	2,8983	3,4780	3,9997	4,4997	4,9497	5,4447	5,9892	6,5881	6,9175	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904	7,0904
Domésticos - Tarifário social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Domésticos - só utilizador saneamento (não é utilizador água)	1,1574	5,2288	5,8144	6,3610	6,8826	7,2474	7,5808	7,9447	8,2625	8,6178	8,8074	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131	8,9131

Tarifas para limpeza de fossas sépticas

Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - sem rede pública disponível (carça)	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450	1ª - 55,2987; restantes - 30,7450
Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - com rede pública disponível (carça)	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699	1ª - 110,5973; restantes - 61,4699

Tarifas de serviços auxiliares de saneamento

Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento por incumprimento do utilizador (unidade)	-	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215
Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento a pedido do utilizador (unidade)	-	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215	26,3215
Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do solicitante do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (unidade)	-	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985	86,5985
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (unidade)	-	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771	13,3771
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fracção)	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513	43,6513
Desobstruções de sistemas prediais e domiciliários de saneamento/ hora ou fracção	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458	129,5458
Ramal de saneamento > 20m (pr/m)	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242	108,4242
Fornecimento de instalação de medidor de caudal eletromagnético para águas residuais (DN 150mm) em conduta cheia	-	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000	7 000,0000
Fornecimento de instalação de medidor de caudal para águas residuais (DN 200mm) em conduta parcialmente cheia	-	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000	17 000,0000

Outras tarifas / custos

Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)	-	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824	12,6824
Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009 (registo)	-	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292	2,0292
Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de sistemas, deteção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Handwritten signature in the bottom right corner of the page.